

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2007

Denomina “Rodovia Manoel Ferreira Lago” o trecho da rodovia BR-146, entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado AELTON FREITAS

Relator: Deputado LAEL VARELLA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Rodovia Manoel Ferreira Lago” o trecho da BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais. No entanto, a justificção apresentada pelo Autor informa que o homenageado é o Sr. Manoel Ferreira Lago Filho.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



33A86F1F20

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende homenagear o Sr. Manoel Ferreira Lago Filho, que foi influente produtor rural da comunidade mineira, presidente do Conselho Rural de Mumbuca e membro da Diretoria da Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro, pela sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região onde viveu. O trecho da BR-146, entre as cidades mineiras de Passos e Bom Jesus da Penha é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

No entanto, como o homenageado também inclui o sobrenome “Filho”, estamos propondo um substitutivo que corrige o pequeno equívoco apresentado pela proposição original. Dessa forma, o trecho rodoviário em questão deverá ser denominado “Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho”.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.163, de 2007, na forma do substitutivo que apresentamos.



Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LAEL VARELLA
Relator

ArquivoTempV.doc



33A86F1F20

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2007

Denomina “Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho” o trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado LAEL VARELLA
Relator



33A86F1F20

ArquivoTempV.doc



33A86F1F20